

Normas para Evitar Conflito de Interesses na Avaliação



Ficha técnica

Título:

Normas para Evitar Conflito de Interesses na Avaliação

Edição:

Gabinete de Avaliação e Auditoria
Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.
Ministério dos Negócios Estrangeiros

Data:

fevereiro 2013

Contacto:

Av. da Liberdade, 270, 1250-149 Lisboa
Tel. (351) 21 310 91 00

Website:

www.instituto-camoes.pt/

Índice

Introdução	4
1. Definição de Conflito de Interesses	4
2. Normas.....	5
3. Âmbito de Aplicação das Normas	6
4. Responsabilidades	7
5. Efeitos da existência de conflito de interesses.....	7
Anexo 1 - Declaração de Objetividade, Confidencialidade e Ausência de Conflito de Interesses	8

Introdução

A ausência de conflito de interesses é um importante fator para garantir a isenção, credibilidade e independência de uma avaliação. Torna-se, por isso, necessário tomar medidas para evitar que ele venha a ocorrer ou, se tal acontecer, reduzir os seus efeitos e salvaguardar a avaliação. Nas avaliações promovidas pelo Camões, Instituto da Cooperação e da Língua (CICL)¹ esta é uma questão crucial. O Gabinete de Avaliação e Auditoria (GAA) definiu, à semelhança das **Normas do CAD para a Qualidade da Avaliação**², no **Guia de Avaliação**³, os princípios que devem nortear a integridade dos avaliadores. Além deste documento, o **Código de Conduta para a Avaliação** estipula que a conduta de todos os avaliadores se deve pautar pela honestidade e integridade de procedimentos.

O presente documento tem como objetivo especificar, num conjunto de normas claras, os procedimentos e mecanismos mais apropriados tanto para a prevenção eficaz do conflito de interesses como para a minimização dos seus efeitos caso ele surja.

Pretende-se, desta forma, aumentar a qualidade e eficácia de todas as avaliações e potenciar os esforços que têm vindo a ser realizados no sentido da criação progressiva de uma efetiva cultura de avaliação.

1. Definição de Conflito de Interesses

Um conflito de interesses surge sempre que uma das partes envolvidas num processo de avaliação possua interesses ou conhecimentos próprios sobre o objeto da avaliação, que não partilhe com as outras partes, e dos quais se possa servir para retirar benefícios indevidos para si ou para terceiros. Qualquer envolvimento anterior com o objeto da avaliação constitui, igualmente, conflito de interesses. Fica, portanto, inevitavelmente prejudicado todo o trabalho de avaliação e os seus resultados poderão ficar deturpados e enviesados/influenciados.

Sem se pretender fazer uma lista exaustiva, o potencial ou real conflito de interesses inclui:

- Ter um familiar direto ou próximo (até ao 2º grau, incluindo uniões de facto) que é funcionário do CICL ou da organização que está envolvida na implementação da intervenção avaliada;

¹ Decreto-Lei nº 21/2012, de 30 de janeiro e Portaria 194/2012 (1ª Série), de 20 de junho.

² Março, 2006, http://icsite.cloudapp.netdna-cdn.com/images/cooperacao/av_au_normas_cad_aval.pdf

³ Novembro, 2009, http://icsite.cloudapp.netdna-cdn.com/images/cooperacao/av_au_gui_a_avalicao_09.pdf

- Ter um envolvimento direto, em qualquer das fases da intervenção avaliada, incluindo a sua conceção, implementação ou acompanhamento;
- Ter um interesse financeiro/material, direto ou indireto, significativo, na instituição/ entidade que implementa a intervenção avaliada, ou no resultado da avaliação;
- Trabalhar, ou ter trabalhado numa organização que pode ser vista como concorrente da organização responsável pela implementação da intervenção objeto da avaliação;
- Trabalhar, ou ter trabalhado (há menos de 4 anos), no CICL ou nas duas instituições que antecederam a CICL (IPAD e IC), em intervenções financiadas pelo CICL ou nas organizações responsáveis pela implementação da intervenção avaliada.
- Trabalhar numa organização que pode ser entendida/percecionada como potencial concorrente da(s) entidade(s) que implementa(m) a intervenção avaliada;
- Receber qualquer tipo de contrapartida, monetária ou de outra natureza, por parte da(s) entidade(s) objeto da avaliação ou seu(s) representante(s).

2. Normas

A melhor forma de lidar com um conflito de interesses é evitá-lo completamente. Qualquer conflito de interesses deve ser resolvido aberta e honestamente, em qualquer fase do processo de avaliação em que surja, para que não destrua os resultados da avaliação. Declarar qualquer conflito de interesses (real, potencial ou entendido como tal) desencadeia a questão e permite que se tomem as medidas mais adequadas para o resolver.

Assim, para que o processo de avaliação decorra de forma independente, imparcial e íntegra, procurando evitar o aparecimento de conflito de interesses ou atenuar os seus efeitos caso ele surja, o CICL deve garantir a aplicação das seguintes normas:

1. Qualquer das partes que venha a envolver-se no processo de avaliação deve ter a iniciativa de recusar participar na avaliação sempre que se encontre numa situação de conflito de interesses ou venha a estar, previsivelmente, numa situação desse tipo. Sucede o mesmo com as situações que possam vir a ser entendidas como conflito de interesses pelos detentores de interesse.
2. Os técnicos ou dirigentes do CICL que tenham estado envolvidos, a qualquer nível, com a intervenção a ser avaliada, não devem participar no respetivo grupo de gestão.
3. Os técnicos ou dirigente do GAA devem recusar supervisionar qualquer avaliação de intervenções a que estiveram associados.

4. Os técnicos e dirigentes do CICL, incluindo do GAA, que tenham estado envolvidos, a qualquer nível com o objeto da avaliação, não devem participar no Júri de Seleção.
5. Todos os avaliadores externos candidatos a avaliações do CICL devem, aquando da apresentação da proposta, preencher, obrigatoriamente, uma Declaração de Objetividade, Confidencialidade e Ausência de Conflito de Interesses (Anexo 1), na qual é declarada a inexistência de qualquer tipo de conflito de interesses da sua parte.
6. Os avaliadores não podem participar em avaliações a programas ou projetos com os quais tenham, ou tenham tido, qualquer tipo de papel, relação, benefício ou interesse. Não devem, da mesma forma, participar em avaliações a programas ou projetos nos quais tenham estado envolvidos quaisquer membros da sua família direta.
7. Nas situações em que o avaliador tenha pertencido aos quadros de pessoal do IPAD ou IC, atual CICL, ou prestado serviços a este organismo, não pode participar em avaliações que incidam sobre programas ou projetos nos quais tenha estado envolvido, direta ou indiretamente, enquanto essa ligação existiu.
8. Os avaliadores não devem, em circunstância alguma, procurar ou aceitar orientações ou instruções junto de organismos externos ao CICL, sobre qualquer questão relacionada com o processo de avaliação, durante a execução do seu trabalho de avaliador.
9. No relatório final deve ser mencionado, de forma explícita, qualquer situação de conflito de interesses que possa ter ocorrido após início da avaliação, assim como as medidas e soluções tomadas para a solucionar.
10. Os técnicos do GAA/CICL envolvidos no processo de seleção e contratação de avaliadores não podem aceitar prendas ou ofertas de qualquer potencial concorrente, entidade executora, ou intermediário.

3. Âmbito de Aplicação das Normas

As presentes normas aplicam-se a:

1. A todos os técnicos e dirigentes do CICL, com particular destaque para os técnicos e dirigente do GAA;
2. Consultores externos que venham a prestar serviços para o CICL enquanto avaliadores;
3. Qualquer tipo de conflito de interesses em todas as fases do processo de avaliação.

4. Responsabilidades

1. É da responsabilidade do GAA assegurar que o processo de avaliação está acima de qualquer suspeita de conflito de interesses ou da desconfiança de enviesamento/influência em qualquer das fases do processo da avaliação, incluindo o concurso.
2. Os técnicos do GAA e os avaliadores são responsáveis por exercer a sua atividade profissional de forma ética, rigorosa e com boa apreciação na aplicação destas normas a si próprios. São, todos, responsáveis por respeitar o objetivo, âmbito e espírito destas normas.
3. Qualquer eventual conflito de interesses ou questão de favorecimento deve ser discutido, assim que surja, com o GAA e a Divisão de Apoio Jurídico e Contencioso (DAJC) e apresentada ao Conselho Diretivo do CICL.
4. Todos os relatórios de avaliação devem incluir, na área de identificação da equipa de avaliação, uma declaração relativa ao respeito destas normas.
5. É responsabilidade dos envolvidos no processo de avaliação assegurar que qualquer tipo de conflito de interesses é oportunamente comunicado por escrito ao GAA/CICL.
6. Quando se verificar qualquer tipo de alteração ao nível da equipa de avaliação que possa provocar conflito de interesses, esta alteração deve ser comunicada, clara e atempadamente ao GAA/CICL, para que a mesma seja analisada. O mesmo se aplica nas situações em que os avaliadores tenham dúvidas nesta matéria durante o processo de avaliação.

5. Efeitos da existência de conflito de interesses

1. No caso de ser detetada/comprovada a existência de um conflito de interesses aquando da candidatura à realização de uma avaliação, por qualquer membro da equipa, mesmo tendo todos os avaliadores assinado a Declaração, tal situação traduzir-se-á na exclusão da equipa de avaliação do processo de seleção.
2. No caso de o conflito de interesses, real ou potencial, surgir após a seleção da equipa, o GAA, em articulação com a DAJC, analisará se há condições para a avaliação continuar, se o avaliador em causa deve abandonar a equipa de avaliação e ser, ou não, substituído, ou se, numa situação extrema, a avaliação deve ser cancelada e devolvidas as eventuais verbas já entregues. Qualquer das soluções para resolver esta situação será submetida à aprovação do Conselho Diretivo do CICL.

Anexo 1

Declaração de Objetividade, Confidencialidade e Ausência de Conflito de Interesses

Título da Avaliação

Eu, abaixo-assinado, declaro por este meio que li as **Normas para Evitar Conflito de Interesses no Processo de Avaliação** e que:

Nem eu, nem a minha entidade empregadora, poderemos vir a ser confrontados com qualquer tipo de conflito de interesses relativo à avaliação mencionada em epígrafe, e que estamos em condições de respeitar integralmente as Normas para Evitar Conflitos de Interesse do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua (CICL).

Toda e qualquer informação coligida no âmbito deste contrato, além daquela que for mencionada no relatório de avaliação, será por mim considerada e tratada como altamente confidencial. Tomarei a máxima precaução para que qualquer informação que possa ter natureza comercial não seja comunicada nem utilizada para fins comerciais. Respeitarei a confidencialidade de qualquer informação de que venha a ter conhecimento no decorrer do processo de avaliação e não transmitirei a terceiros ou utilizarei em meu benefício, ou em benefício de terceiros, qualquer documento ou informação que não esteja disponível publicamente, mesmo depois de ter cessado o meu contrato com o CICL. Em qualquer situação de suspeita de abuso, o CICL poderá exigir a minha substituição, sem atraso ou necessidade de justificação.

Caso seja selecionado para prestar o meu contributo nesta avaliação, declaro por este meio a intenção de desempenhar as funções que me forem confiadas com os mais elevados padrões de objetividade e qualidade.

Nome completo do Avaliador:

Assinatura:

Data: